

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.102/2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Várzea Grande - MT, para o decênio 2015 -2025 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS. Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação/PME do Município de Várzea Grande - MT, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, art. 11, da lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 8.º da lei federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 e na lei do Sistema Municipal de Ensino, n.º 2.363/2001, cap. IV, artigo 9º, incisos XI e XIII.

Art. 2.º São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I – superação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar da Educação Básica nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio nas suas respectivas modalidades;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de violência, discriminação e preconceito;

IV – melhoria da qualidade social da educação, com vistas à educação integral;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos princípios morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; (*nova redação dada através de emenda modificativa*)

VI – promoção da educação em direitos humanos; (*nova redação dada através de emenda modificativa*)

VII – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do município;

VIII – estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação pública, resultantes da receita de impostos, provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – difusão do princípio da igualdade social e respeito à diversidade étnico-racial, cultural e socioambiental; (*nova redação dada através de emenda modificativa*)

XI – fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

XII – respeito à família, sobretudo à sua autonomia e preponderância na formação do indivíduo. (*nova redação dada através de emenda modificativa*)

Art. 3.º As metas previstas no Anexo Único, integrante desta lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4.º As metas previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Implantar, a partir da aprovação do PME, sistema informatizado de acompanhamento educacional que permita todos os registros referentes à educação e um sistema de banco de dados educacionais, pedagógicos, administrativos, financeiros, patrimoniais, de gestão de pessoas e legais, a fim de desenvolver estudos e acompanhamento das matrículas,

das, da demanda, do financiamento da educação, entre outras informações que subsidiem a implementação das metas deste Plano.

Art. 5.º A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores

III – Conselho Municipal de Educação

IV – Fórum Municipal de Educação

V – Ministério Público

§1.º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput* deste artigo:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos meios de comunicação/Diário Oficial dos Municípios;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista para atender às necessidades financeiras, visando ao cumprimento das demais metas deste Plano.

§ 2.º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação organizará equipe de estudos para aferir a evolução do cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o artigo 4.º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes. (*nova redação dada através de emenda modificativa*)

§ 3.º A meta 03 (três) - do financiamento da educação “garantir, a partir da aprovação do plano, a aplicação de 30% dos recursos advindos da arrecadação de impostos, conforme determina a Lei Orgânica do Município”, será avaliada e monitorada a partir do final do 1º ano de vigência, como forma de garantir o cumprimento das demais metas, podendo ser ampliada por lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas. (*nova redação dada através de emenda modificativa*)

Art. 6.º É de responsabilidade do Fórum Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos responsáveis pela educação do município, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, conforme estabelece o *caput* do artigo 6º e seu § 1º, incisos I e II e § 2º da lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação/PNE.

Art. 7.º O Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais órgãos responsáveis pela educação do município promoverão a realização de, pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação, até o final da década, com intervalo de 04 (quatro) anos, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução deste Plano.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 8.º Fica assegurado o regime de colaboração entre o município, o Estado de Mato Grosso e a União para a consecução das metas e estratégias deste Plano.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para consecução das metas que garantam a efetivação dos ajustes de cooperação firmados entre os entes federados, definidos nesta lei.

Art. 9.º Para garantir a equidade educacional, o município, por meio dos entes federados das redes municipal e estadual, deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 10 O município de Várzea Grande deverá proceder à revisão da lei de Gestão Democrática da Educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 11 O Plano Municipal de Educação do município de Várzea Grande - MT abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

§ 1.º Será criado, no prazo de seis meses contados da aprovação desta lei, um Comitê Municipal de Articulação Intersetorial, com participação de representantes do Poder Executivo Municipal, Estadual, Federal, Conselho Municipal da Educação, Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Fazenda, Comissão de Educação da Câmara Municipal de Várzea Grande, com o objetivo de planejar e pactuar as ações de colaboração técnica e financeira para a execução das metas e estratégias contidas no Anexo Único desta Lei, respeitadas as incumbências estabelecidas na Constituição Federal e na lei federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (*nova redação dada através de emenda modificativa*)

§ 2.º O Comitê de Articulação Intersetorial de que trata o parágrafo anterior, desenvolverá e publicará, no prazo de 01 (um) ano, plano articulado de trabalho para a implementação, em regime de colaboração, respeitadas as atribuições legais de cada ente federado do presente Plano Municipal de Educação, atualizando-o permanentemente, com o acompanhamento da sociedade e do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12 O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. Os investimentos em educação pública representarão, até o final do decênio, no mínimo 30% da receita do município, que serão destinados à qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública; à manutenção, construção e conservação das unidades escolares do município, bem como instalações e equipamentos necessários ao ensino, juntamente com a aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar, uniforme escolar, entre outros, que serão complementados com recursos financeiros dos entes federados, em regime de parceria.

Art. 13 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, sem prejuízo das prerrogativas do poder atual, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação coordenarão o processo de elaboração da proposta do PME, que deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 08 de outubro de 2015.

LUCIMAR SACRES DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 - Ampliar, progressivamente, a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste Plano.

Indicador: nº de crianças atendidas/nº de crianças a serem atendidas x 100

META 2 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Indicador: nº de crianças atendidas /nº de crianças a serem atendidas x 100

ESTRATÉGIAS DAS METAS 1 e 2

1. Realizar, semestralmente, levantamento da demanda da população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda.

2. Criar, na estrutura da SMECEL, um sistema de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

3. Garantir atendimento à Educação Infantil, conforme os parâmetros nacionais de qualidade para essa etapa.

4. Ampliar, progressivamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral a todas as crianças de 01 ano e meio a 05 anos de idade.

5. Elaborar, implantar e avaliar proposta curricular para a Educação Infantil que respeite a Diversidade Étnico-Racial e a Educação Ambiental.

6. Garantir a complementação do valor nutricional da alimentação escolar, estipulado em 70% para os Centros de Educação Infantil que funcionam em período integral e de 40% para os que funcionam em período parcial.

7. Participar de programas de orientação e apoio às famílias realizados pela área de saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

8. Garantir, a partir da vigência deste Plano, alimentação escolar de qualidade para crianças atendidas na Educação Infantil, respeitando seu tempo de permanência nas instituições públicas do município, por meio da colaboração da União e do Estado.

9. Garantir profissionais habilitados em Arte e Educação Física para atender os alunos da Educação Infantil de 4 e 5 anos de idade, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN.

10. Efetivar políticas públicas de Educação Infantil, atendendo às especificidades dos quilombolas, indígenas, ribeirinhos, do campo e da zona urbana central e periférica, respeitando as legislações específicas.

11. Ampliar políticas públicas de financiamento e distribuição de materiais pedagógicos para Educação Infantil.

META 3 - Garantir universalização (acesso e permanência com sucesso) do ensino fundamental de 09 anos a 100% da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade, com melhoria na qualidade do processo de ensino até o último ano de vigência deste Plano, em ação conjunta com a União e o Estado, como propõe o Plano Nacional de Educação/PNE.

ESTRATÉGIAS

3.1 Realizar, anualmente, em regime de colaboração com o Estado, chamada pública da população que se encontra fora da escola, por local de residência, identificando, inclusive, as diversidades e os motivos pelos quais estão sem estudar.

3.2 Atender à demanda de matrícula no ensino fundamental, conforme ações articuladas entre os entes federados.

3.3 Adotar, imediatamente após a aprovação deste Plano, medidas preventivas nos aspectos administrativo, pedagógico e organizacional, necessários para garantir ao aluno o acesso e a permanência na escola, sem nenhum tipo de discriminação ou preconceito.

META 4 - Identificar, no primeiro ano de vigência deste Plano, as causas do insucesso escolar, visando erradicar as taxas de abandono e reaprovação no ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

4.1 Promover ações conjuntas entre as Secretarias de Educação, de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Educação e Promotorias da Infância e da Juventude, estabelecendo parcerias entre União, Estado e Município para o pleno atendimento das necessidades psicossociais, físicas e pedagógicas que influenciam na evasão e abandono dos estudantes do ensino fundamental, levando em consideração os aspectos sócio-histórico-ambientais.

4.1 Implantar políticas e ações continuadas de combate a toda forma de violência na escola.

4.2 Elaborar políticas educacionais, constando diretrizes político-pedagógicas para correção de fluxo escolar, com base em idade e capacidade, superando e reduzindo as taxas de abandono escolar e distorção idade-ano no município.

4.3 (redação dada através de emenda supressiva)

4.4 Garantir, obrigatoriamente, a partir da aprovação deste Plano, professor de apoio pedagógico para todos os alunos com defasagem de aprendizagem, mediante processo seletivo realizado após o processo de atribuição de classes e/ou aulas, observando os critérios de avaliação, pontuação e perfil profissional.

META 5 - Alfabetizar, na perspectiva do letramento, 100% das crianças matriculadas na rede municipal de ensino, até o final do 3.º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Alfabetizar todas as crianças matriculadas até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.2 Elaborar política curricular para a educação básica e implantá-la na rede municipal de ensino.

5.3 Realizar conferência municipal de educação, a cada dois anos, para avaliar a política curricular para a educação básica.

META 6 - Elevar, em 100%, a qualidade da educação básica, com melhoria do ensino e da aprendizagem de todos os alunos, até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

6.1 Assegurar que nos Projetos Político-Pedagógicos de todas as escolas de educação básica, em todas as modalidades, sejam contempladas as políticas curriculares.

6.2 Implantar, a partir da aprovação deste Plano, sistema informatizado de acompanhamento educacional que permita todos os registros referentes à educação.

6.3 Implantar, na SMECEL, a partir da aprovação deste Plano, um sistema de banco de dados educacionais, pedagógico, administrativo, financeiro, patrimonial, de gestão de pessoas e legais.

6.4 Garantir a todos os alunos da educação básica o direito de ensinar e aprender, com qualidade.

6.5 Garantir a implantação dos laboratórios de informática e biblioteca, após a aprovação deste documento, em 100% das unidades escolares.

6.6 Assegurar apoio financeiro e pedagógico a todas as unidades escolares, visando ao desenvolvimento significativo dos estudantes.

6.7 Garantir meios e espaços permanentes de divulgação, discussão e compartilhamento de experiências pedagógicas do Ensino Fundamental.

6.8 Admitir, imediatamente após a aprovação deste Plano, no quadro docente das unidades escolares, professores habilitados em Arte, Língua Estrangeira e Educação Física, nos anos iniciais.

6.9 Instituir ações de incentivo ao exercício da cidadania na escola, por meio da implantação de grêmios estudantis nas unidades de ensino.

6.10 Realizar, após aprovação deste Plano, conferência para avaliar e definir a oferta do Ensino Fundamental.

META 7 - Aferir a qualidade do ensino e da aprendizagem em 100% da rede pública de ensino, até 2016.

ESTRATÉGIAS

7.1 Instituir, bianualmente, Avaliação Municipal de Aprendizagem ao final de cada ano do Ensino Fundamental, a partir de 2016.

7.2 Criar mecanismos de avaliação coletiva da equipe gestora e pedagógica da escola, baseados nos resultados gerais da avaliação da aprendizagem dos alunos.

7.3 Elaborar e implantar a avaliação institucional trienal, a partir de 2016.

META 8 - Implantar escolas de tempo integral, atingindo um percentual de 5% do total de unidades de ensino que atendem a educação básica no primeiro ano de vigência do PME/VG, aumentando, gradativamente, até que se atinja a totalidade da rede até 2025.

ESTRATÉGIAS

8.1 Garantir recursos financeiros para atendimento das escolas de tempo integral, em regime de colaboração com os governos Estadual e Federal.

8.2 Garantir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento da Educação em Tempo Integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.

8.3 Garantir, por meio de equipamentos públicos, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos.

8.4 Assegurar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como a qualidade, direcionando a expansão da jornada para uma proposta pedagógica que considere todas as ações como elementos do currículo, envolvendo recreação, arte, esporte, cultura e multimídia.

8.5 Garantir, diariamente, cinco refeições intercaladas, com qualidade nutricional, em todas as unidades escolares que implantarem a Educação em Tempo Integral.

8.6 Garantir o acompanhamento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para inclusão na Educação de Tempo Integral.

META 9 - Reduzir a taxa de analfabetismo da população com 15 (quinze) anos ou mais em 30% até 2018 e, até o final da vigência deste Plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Garantir a expansão da oferta da Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades da população acima de 15 anos de idade.

9.2 Realizar estudos para verificar a possibilidade de organização da Educação de Jovens e Adultos por núcleos ou centros de atendimento.

9.3 Estabelecer parceria, a partir da vigência do primeiro ano de implantação deste Plano, com entidades não governamentais, instituições privadas de ensino, fundações de ensino e outras instituições, objetivando a erradicação do analfabetismo entre jovens e adultos, no prazo de dez anos.

9.4 Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, proposta curricular orientadora para a Educação de Jovens e Adultos, subsidiando o Projeto Político-Pedagógico das escolas.

9.5 Garantir a participação dos profissionais da EJA em encontros regionais e nacionais concernentes a esta modalidade de ensino.

9.6 Assegurar a alunos da EJA o acesso às tecnologias da informação.

9.7 Garantir materiais didáticos apropriados a essa modalidade de ensino, oportunizando a participação dos profissionais especializados na elaboração, seleção e adoção dos mesmos.

9.8 Incentivar, continuamente, a expressão e preservação das manifestações artísticas e culturais oriundas das comunidades onde estão inseridos os alunos da EJA.

META 10 - Elevar a escolaridade média da população acima de 15 anos, de modo a alcançar, em cinco anos, 70% e, em dez anos, 100% da demanda potencial a ser atendida até o término da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

10.1. Articular políticas de EJA às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho e geração de emprego e renda.

10.2. Desenvolver programas para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.

10.3 Promover, em parceria com as áreas de saúde, atendimento oftalmológico e assistência social, acompanhamento e monitoramento do acesso à escola para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

10.4 Realizar levantamento de jovens e adultos fora da escola, garantindo mecanismos de chamada e divulgação aos segmentos populacionais considerados em situação de vulnerabilidade social.

META 11 - Garantir acesso e permanência, com qualidade de ensino, na Educação Infantil (pré-escola) e no Ensino Fundamental, a 100% da população escolarizável que mora no campo, em escolas do e no campo, até 2016, respeitando os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como os arranjos produtivos locais das comunidades. *(nova redação dada através de emenda modificativa)*

ESTRATÉGIAS

11.1 Estabelecer parcerias com o Estado e outras Secretarias Municipais para realização do mapeamento da demanda de matrículas para estudantes do campo, nos dois níveis de ensino e em todas as etapas e modalidades da educação escolar.

11.2 Disponibilizar às escolas públicas do campo, em parceria com a União, materiais didáticos e pedagógicos, equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática (com Internet), que atendam às especificidades formativas e de gestão das populações do campo.

11.3 Construir, com a efetiva participação das escolas, referencial curricular específico para a modalidade Educação do Campo na Rede Municipal de Ensino de Várzea Grande.

11.4 Regulamentar, através de norma do Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande – CME/VG, estratégias específicas para o atendimento escolar, respeitando os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. *(nova redação dada através de emenda modificativa)*

11.5 Assegurar implementação de proposta pedagógica diferenciada e metodologias específicas para turmas multisserieadas na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

11.6 Implantar, em parceria com o Estado, cursos de Educação Profissional voltados às necessidades e especificidades dos jovens e adultos que vivem e trabalham no campo.

11.7 Garantir, no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um setor (gerência e/ou coordenadoria), com a permanência de profissionais de educação que estudem a modalidade Educação do Campo, promovendo e desenvolvendo diálogo constante com as escolas do campo, nas dimensões pedagógica, política, administrativa, financeira e de legislação e normas.

11.8 Criar convênios, em regime de colaboração com o Estado, garantindo o atendimento, com a devida qualidade de ensino, à etapa Ensino Médio em escolas do e no campo.

11.9 Estabelecer parcerias com avicultores, pescadores, produtores agrícolas, dentre outros, para proporcionar cursos de capacitação/aperfeiçoamento para estudantes que vivem no campo.

META 12 - Definir políticas públicas para implementação de Educação das Relações Étnico-Raciais, imediatamente à aprovação deste Plano, em consonância com as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conforme alterações das Leis nº 10.639/03 e 11.645/08.

ESTRATÉGIAS

12.1 Criar, no âmbito da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande, imediatamente à aprovação deste Plano, uma Coordenação permanente dotada de condições institucionais e recursos orçamentários, com profissionais atuantes na temática, responsáveis por encaminhar políticas sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e Educação Quilombola.

12.2 Realizar pesquisas referentes à reaprovação, evasão/abandono escolar, com recorte de sexo, cor/raça, renda familiar e nível de escolaridade dos pais ou responsáveis, com base nos dados do censo escolar e outros instrumentos para levantamento de dados, com vistas à aplicação de ações afirmativas no combate às desigualdades raciais e sociais. *(nova redação dada através de emenda modificativa)*

12.3. Produzir e distribuir materiais didáticos e/ou paradidáticos, visando ao ensino e à Aprendizagem da Educação das Relações Étnico-Raciais e Quilombola.

12.4. Estabelecer, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, instrumentos de regulamentação, orientação e acompanhamento da implementação das diretrizes curriculares sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais e Quilombola nas redes pública e privada.

12.5. Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre história e cultura Afro-Brasileira e Indígena, conforme as leis nº 10.639/03 e 11.645/08.

12.6. Elaborar e divulgar Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino-aprendizagem de História e Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e Indígenas.

12.7. Criar agenda de discussão e trabalho entre SMECEL, Núcleos de estudos Afro-Brasileiros, Movimentos Sociais e Instituições de Ensino, com vistas a promover suporte teórico-prático aos profissionais da educação.

12.8. Prever ações que resgatem e fomentem pesquisas e estudos de campo sobre o Quilombo Capão de Negro.

META 13 - Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a reestruturação curricular que conte com a Educação Ambiental nos currículos da educação básica, nas formas previstas em lei.

ESTRATÉGIAS

13.1 Elaborar as diretrizes curriculares para a Educação Ambiental, de forma transversal.

13.2 Implantar, nas unidades de ensino, projetos de aproveitamento de material reciclável e orgânico.

13.3 Incentivar o desenvolvimento de ações que promovam o embelezamento, por meio de arborizações, jardinagem e horticultura nas unidades de ensino.

13.4 Definir padrões básicos para construção de unidades de ensino do município, considerando as condições climáticas locais.

13.5 *(supressão do texto original através de emenda supressiva)*

13.6 Desenvolver, com a comunidade escolar, projetos de Educação Ambiental e estudos de campo nos parques Tanque do Facho, Bernardo

Berneck, Córrego do Pari, Córrego do Traíra, Passagem da Conceição, preservação da cabeceira do Córrego do Embauval e das margens do Rio Cuiabá e demais mananciais que permeiam o município, garantindo recursos para a sua implementação.

13.7 Implantar projetos de sustentabilidade nos estabelecimentos de ensino, incentivando atitudes que minimizem os impactos ambientais e promovam o cuidado com os bens de uso comum.

13.8 Criar, no âmbito da SMECEL, uma equipe permanente de Educação Ambiental, dotada de condições institucionais e recursos orçamentários, com profissionais atuantes na temática.

13.9 Garantir a produção, divulgação e distribuição de materiais pedagógicos sobre Educação Ambiental.

13.10 Incentivar projetos voltados para aulas de campo, valorização e preservação da flora e fauna e projetos de horta e jardins nas escolas.

13.11 Sensibilizar as pessoas quanto à importância de conservar e preservar o meio ambiente para gerações futuras.

META 14 - Assegurar em 100% o acesso, aprendizagem e permanência, com qualidade, aos alunos público-alvo da educação especial de 0 a 17 anos de idade, numa perspectiva inclusiva, em todas as modalidades e etapas da Educação Básica, durante a vigência deste Plano.

Indicador: nº de alunos atendidos/Nº de alunos a serem atendidos x 100

ESTRATÉGIAS

14.1 Realizar, em colaboração com o Estado e instituições das áreas de saúde, assistência social, mapeamento de pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação fora da escola, por residência ou local de trabalho.

14.2 Estabelecer parcerias e celebrar convênios para complementar as ações desenvolvidas na Política Educacional na Perspectiva da Educação Inclusiva.

14.3 Regularizar o Centro Municipal de Apoio e Inclusão “João Ribeiro Filho”, mediante regime de colaboração com o Estado e áreas de Saúde, instituições públicas e privadas, entre outros, para apoio e suporte ao trabalho das escolas, assegurando qualidade no atendimento, conforme a demanda.

14.4 Ampliar e melhorar o atendimento realizado pelo Centro Municipal de Apoio e Inclusão “João Ribeiro Filho”, mediante regime de colaboração com o Estado e áreas de saúde, instituições públicas e privadas, entre outros, para apoio e suporte ao trabalho das escolas, assegurando qualidade no atendimento, conforme a demanda.

14.5 Garantir, no processo de transição entre os entes federados, a continuidade do atendimento educacional especializado e acompanhamento, com técnicos de apoio especializado e orientações necessárias aos alunos, público-alvo da educação especial.

14.6 Implantar, a partir da aprovação deste Plano, em colaboração com as áreas de saúde, assistência social e instituição de ensino superior, programas destinados à estimulação precoce, interação educativa adequada para as crianças com deficiência, transtornos globais e altas habilidades/superdotação, matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil.

14.7 Garantir o atendimento educacional especializado ao público-alvo da Educação Especial em ambiente hospitalar e/ou domiciliar, conforme legislação.

14.8 Garantir espaços com padrões de infraestrutura arquitetônica em unidades de ensino, instituições públicas e privadas para assegurar a acessibilidade aos alunos com deficiência, conforme preconiza a legislação.

14.9 Garantir transporte aos alunos público-alvo da Educação Especial, em veículos adaptados, climatizados, higienizados, sob acompanhamento de monitor, com manutenção periódica para atender com respeito e dignidade, conforme as normas estabelecidas na legislação.

14.10 Garantir acessibilidade urbanística e arquitetônica nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação, de forma articulada intersetorialmente na implementação das políticas públicas.

14.11 Ampliar, a partir da data de aprovação deste Plano, o número de salas de recursos multifuncionais com profissionais que detenham formação específica, com disponibilidade de materiais e equipamentos que atendam às especificidades dos alunos.

14.12 Incluir livros de literatura falada e em Braille nas bibliotecas públicas e promover a difusão do sistema Braille e Libras em eventos, repartições e centros de formação, favorecendo acesso dos alunos com deficiência.

14.13 Assegurar atribuição direta de profissional com formação em Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado - AEE para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM.

14.14 Assegurar parcerias com o Estado, a União e outras instituições para disponibilizar livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão.

14.15 Encaminhar para a Secretaria de Saúde alunos da rede pública de ensino para a Aquisição do Sistema de Frequência Modulada (FM) como ferramenta de acessibilidade na educação para estudantes com deficiência auditiva, usuários de Aparelhos de Ampliação Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC) por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme nota técnica nº 28/2013/SECADI.

14.16 Estimular a criação de redes de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com instituições acadêmicas integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica e do AEE, TDEE e demais profissionais da educação, numa perspectiva inclusiva.

14.17 Estabelecer parcerias com NAAHS (Núcleos de Altas Habilidades e Superdotação) e Instituições de Ensino Superior, entre outros, a fim de atender às especificidades dos alunos com altas habilidades/superdotação.

14.18 Criar, no organograma da SMECEL, um departamento responsável pela Educação Especial, conforme resolução Nº 27/2010/CME/VG, capítulo VII, artigo 34, Parágrafo Único, do Conselho Municipal de Educação/CME.

14.19 Elaborar o Referencial Curricular para Educação Especial, na perspectiva inclusiva, para o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande.

META 15 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas, no ensino médio, para 85%.

ESTRATÉGIAS

15.1 Reorganizar a infraestrutura para atendimento do ensino médio, de responsabilidade do Estado, de acordo com o processo de urbanização da cidade, construindo unidades em pontos estratégicos, assegurando aos alunos condições para estudarem próximos a suas residências, atendendo, assim, a demanda, conforme necessidades específicas dos mesmos.

15.2 Garantir material didático e tecnológico adequado ao processo educativo, considerando as características desta etapa de ensino, conforme os padrões do CAQ – Custo Aluno Qualidade.

15.3 Garantir, imediatamente após a implantação deste Plano, sob a responsabilidade do Estado, uma organização curricular para o ensino médio noturno regular, de modo a atender as especificidades do aluno trabalhador, com vistas a minimizar os índices de evasão escolar.

15.4 Garantir, por meio de ações do Estado, oferta e ampliação do ensino médio integrado à educação profissional, priorizando o atendimento na escola pública para atender a demanda.

15.5 Assegurar e/ou equipar, nas escolas de ensino médio, sob a responsabilidade do Estado, laboratórios de informática e de ciências, bibliotecas, quadras poliesportivas cobertas, entre outros espaços pedagógicos, além da sala de aula, com profissionais habilitados.

15.6 Promover, sob a responsabilidade do Estado, articulação entre suas Secretarias como garantia do acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens inclusos em programas de transferência de renda, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

15.7 Manter, sob a responsabilidade do Estado, a implantação e ampliação de programas, assegurando metodologia diferenciada e profissional habilitado para acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade e processo de aprendizagem.

15.8 Assegurar que o Estado atenda com profissional capacitado e ambiente diferenciado, as necessidades de pais de alunos, cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhamento, enquanto os pais estudam.

15.9 Exigir da Secretaria de Estado de Educação a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico, formação continuada dos profissionais da educação e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

15.10 Exigir da Assessoria Pedagógica do Estado a busca ativa da população do ensino médio fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

15.11 Implantar programas de educação e de cultura para a população de jovens e adultos, urbana e do campo, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, a fim de que os mesmos retomem a vida escolar.

15.12 Colaborar no desenvolvimento de alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

15.13 Garantir políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

15.14 Instituir um sistema de avaliação e acompanhamento do ensino médio, especialmente do período noturno.

15.15 Garantir ao estudante programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos e assistência odontológica, por meio de ações do Estado, em parceria com a União e o Município, envolvendo, também, as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e de Cultura do Estado.

15.16 Exigir da Secretaria de Estado de Educação o cumprimento da legislação que estabelece o número máximo de alunos por turma.

15.17 Assegurar, sob a responsabilidade do Estado, a realização de concurso público para atender a demanda profissional no ensino médio.

META 16 - Ampliar e garantir que o Estado oferte educação profissional técnica de nível médio, em 100% das unidades escolares para implantação ensino médio, até 2025.

ESTRATÉGIAS

16.1 Expandir, sob a responsabilidade do Estado, atendimento da demanda de cursos técnicos de nível médio, assim como dotar as unidades escolares de infraestrutura com padrões mínimos de atendimento.

16.2 Expandir, sob a responsabilidade do Estado, o Ensino Médio integrado à Educação Profissional, concomitante ou subsequente também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

16.3 Exigir da Secretaria de Estado de Educação que assegure, por meio de Projeto Político-Pedagógico/PPP, que a proposta pedagógica de curso dos diferentes eixos da Educação Profissional e Tecnológica contemple discussões de relevância para a formação profissional, socioeconômica, ambiental, estudos dos agravos da saúde e políticas técnicas de segurança.

16.4 Garantir, sob a responsabilidade do Estado, o acesso e permanência do aluno com deficiências na Educação Profissional, bem como seu encaminhamento ao mercado de trabalho.

16.5 Assegurar que o Estado atenda, com profissional capacitado e ambiente diferenciado, as necessidades de pais de alunos, cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhamento, enquanto os pais estudam.

16.6 Garantir ao estudante programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, por meio de ações do Estado, em parceria com a União e Município, envolvendo, também, as Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Meio Ambiente.

META 17 - Assegurar, sob a responsabilidade do Estado, o atendimento à demanda aos estudantes do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos-EJA, em 100%, até 2018.

ESTRATÉGIAS

17.1 Assegurar, sob a responsabilidade do Estado, a criação de Centros de EJA para atendimento da demanda nos polos regionais.

17.2 Garantir ao estudante programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, por meio de ações do Estado, em parceria com a União e município, envolvendo, também, as Secretarias de Saúde, de Assistência Social e de Meio Ambiente.

17.3 Exigir da Secretaria de Estado de Educação a garantia da relação professor/estudante, por turma.

17.4 Assegurar, sob a responsabilidade do Estado, o atendimento à demanda do Ensino Médio – EJA às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais do município, assegurando formação específica dos professores e garantindo ao sistema socioeducativo (SINASE) e unidades prisionais espaço adequado, material pedagógico e tecnológico para docentes e discentes, com segurança aos que realizam o atendimento.

17.5 Ofertar, sob a responsabilidade do Estado, o Ensino Médio à distância na modalidade EJA, com aproveitamento nos cursos presenciais, em conformidade com a legislação.

17.6 Assegurar que o Estado atenda, com profissional capacitado e ambiente diferenciado, as necessidades de pais de alunos, cujos filhos menores de 10 anos necessitem de acompanhamento, enquanto os pais estudam.

META 18 - Valorizar os profissionais da rede pública da Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, conforme previsto na meta 17 do PNE, até o 5º ano do início da vigência deste Plano.

META 19 - Cumprir e ofertar, até 2017, políticas de formação para 100% dos profissionais da Educação Básica, tendo como parâmetro a Lei nº 12.014/09 e as Diretrizes Nacionais de Carreira, a partir da definição dos cursos superiores para o Apoio e Suporte Administrativo, Tecnológico e Educacional.

ESTRATÉGIAS DAS METAS 18 e 19

- Garantir o cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de julho de 2008, quanto ao Piso Salarial Profissional Nacional/PPSN e à jornada de trabalho.
- Garantir a reposição das perdas salariais aos profissionais e apontados da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, estabelecida em legislação específica.
- Exigir, junto ao Estado e União, formação inicial e continuada a todos os profissionais da educação da Rede Pública Municipal de ensino.
- Criar, em sistema de colaboração com a União e o Estado, parcerias para ingresso em programas de pós-graduação stricto sensu em instituições públicas na formação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Criar, em lei própria, no 2º ano de vigência deste PME, plano de saúde para os Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande, definindo formas de participação e de financiamento.
- Implantar, na rede pública de ensino, serviço especializado em segurança e medicina do trabalho.
- Garantir celeridade na tramitação e publicação dos processos de apontadoria dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande.
- Criar um banco de dados referente à vida funcional de todos os profissionais da educação básica.
- Criar, em até 06 (seis) meses da vigência deste Plano, lei específica sobre o poder de compra dos profissionais da Educação.
- Assegurar, no plano de carreira ou em legislação específica, ajuda de custo para cobrir despesas com transporte/moradia, correspondente a 30% do valor do salário, aos profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas do campo.
- Estabelecer, em regime de colaboração com a União, Estado e Universidades Públicas, Programa de Formação para os profissionais efetivos que atuam no pedagógico das instituições que ofertam a Educação Infantil e que ainda não possuam habilitação em pedagogia.
- Garantir formação em serviço para todos os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil da rede pública.
- Assegurar formação a todos os profissionais que atuam na Educação Especial da rede pública.
- Estabelecer regime de colaboração com as instituições formadoras de ensino superior, para oferta do ensino da Língua Brasileira de Sinais/Libras aos profissionais da rede pública.
- Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais, Quilombola e Indígena, na rede pública, sejam contempladas nos espaços de formação, tais como: Seminários, Fóruns, Cursos, Conferências, Programas e Projetos.
- Garantir cursos de formação em serviço sobre Educação Ambiental aos profissionais da educação da rede pública.
- Promover e incentivar, em parceria com a União e o Estado, formação inicial e continuada aos profissionais de educação, em nível de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento, privilegiando conhecimentos específicos e metodologias diferenciadas, com vistas a valorizar a realidade vivenciada pelos estudantes e comunidades das escolas do campo.

18. Implantar políticas de formação em serviço a todos os profissionais da educação para que possam identificar e intervir contra toda forma de violência.

19. Instituir política de formação continuada aos profissionais da educação, de forma articulada com a prática no contexto educativo, considerando as modalidades.

20. Garantir aos professores alfabetizadores formação em serviço, considerando a base curricular nacional comum integrada aos Direitos Gerais de Aprendizagem do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa/PNAIC.

21. Assegurar, mediante processo seletivo do quadro efetivo da rede municipal de educação, profissionais para comporem o quadro de pessoal da SMECEL (normatizar critérios para perfil de profissionais para SMECEL).

22. Garantir a permanência de professores alfabetizadores com experiência e formação específica, nos três primeiros anos do ensino fundamental.

23. A partir da vigência deste Plano, somente admitir profissionais docentes na educação infantil, com habilitação em curso de pedagogia, Normal Superior e ensino médio/Magistério.

24. A partir do quarto ano de vigência deste Plano, somente serão admitidos Técnico de Desenvolvimento Infantil e Técnico de Desenvolvimento Educacional Especializado/TDI/TDEE com formação em nível médio e com qualificação profissional na área de atuação.

META 20 - Garantir, a partir da aprovação deste Plano, plena autonomia financeira à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer na aplicação dos seus recursos.

META 21 - Definir, a partir da aprovação deste Plano, em lei própria, o regime de colaboração entre Estado e Município.

META 22 - Garantir, a partir da aprovação deste Plano, a aplicação de 30% dos recursos advindos da arrecadação de impostos, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

ESTRATÉGIAS DAS METAS 20, 21, 22

- Encaminhar ao Legislativo Municipal, após a aprovação deste Plano, alteração do capítulo da lei que trata da reforma administrativa que unificou a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- Fortalecer os mecanismos e instrumentos de controle social e transparéncia na utilização dos recursos públicos aplicados na educação.
- Assegurar a realização de audiências públicas para discussão do Plano Plurianual/PPA, Lei Orçamentária Anual/LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO, com ampla divulgação nos meios de comunicação.
- Assegurar ações do Plano de Ações Articuladas/PAR como instrumento para implementação de políticas públicas que promovam a qualidade da educação. (Gestão Educacional, Formação dos Profissionais de Educação, Práticas Pedagógicas e avaliação, Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos).
- Garantir regularidade e correção anual nos repasses do PDDE Municipal para manutenção e desenvolvimento das unidades públicas municipais de ensino.
- Garantir a relação/estudante, infraestrutura e material didático adequado ao processo educativo, considerando as características da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Custo-Aluno-Qualidade/CAQ.
- Implantar e implementar Centros Pedagógicos Especializados com profissionais na área de fonoaudiologia, psicologia, pedagogia, psicopedagogia, neurologia, psiquiatria, fisioterapia, terapia ocupacional, educação física, assistência social e outros especialistas para atendimento e promoção de melhor desenvolvimento dos alunos com Deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados na rede pública de ensino, em colaboração com a União, Estado, Poder Judiciário e Ministério Público.

8. Garantir profissionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, profissionais de apoio/auxiliares, tradutores, intérpretes de Libras, guias – intérpretes para surdos-cegos, professores de libras e professores bilíngues, onde houver o aluno.

9. Garantir financiamentos para implantação da Educação Ambiental nas unidades públicas de ensino.

META 23 - Realizar a implementação da Lei de Gestão Democrática, no município, em no máximo 3 (três) meses, a partir da aprovação deste Plano.

ESTRATÉGIAS

23.1 Realizar a revisão da lei de Gestão Democrática da rede municipal, imediatamente após a aprovação deste Plano.

23.2 Garantir condições para a efetivação da gestão democrática da educação, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, com a efetiva participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões.

23.3 Garantir a eleição direta dos Gestores Escolares, através da efetivação da gestão democrática em 100% das unidades públicas de ensino.

23.4 Assegurar qualificação à equipe gestora das escolas da rede pública municipal, com ênfase na gestão de processos administrativos, financeiros e pedagógicos.

23.5 Aderir ao Portal do Tribunal de Contas do Estado para transparência das ações pedagógicas, administrativas e financeiras das Unidades de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/SME-CEL.

23.6 Analisar o resultado da aprendizagem dos alunos e da avaliação de desempenho dos profissionais da educação, tendo como referência o PPP das escolas e as condições de trabalho da comunidade escolar.

23.7 Capacitar os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar das Unidades Escolares para melhor acompanhamento e avaliação da dimensão pedagógica, tendo como parâmetro a função social da escola.

23.8 Promover ações de participação dos pais no acompanhamento da aprendizagem dos alunos.

23.9 Implantar Grupo de Articulação e Fortalecimento dos Conselhos Escolares/GAFCE.

23.10 Fortalecer o Fórum Municipal de Educação, garantindo a participação de todos os segmentos afins.

META 24 - Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado que, no prazo de 02 (dois) anos de vigência deste Plano, seja implantada a política municipal de formação tecnológica, educação à distância e tecnologias educacionais, assegurando a inserção de 100% dos profissionais da educação básica em programas de formação específica, inicial e continuada, considerando as necessidades e demandas da contemporaneidade.

ESTRATÉGIAS

24.1 Retomar e fortalecer, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano, o Polo Universitário do Sistema denominado Universidade Aberta do Brasil (UAB) no Município de Várzea Grande, instituído pela Lei Municipal N° 3.522/2010, em estreita colaboração com o Estado e a União para realização de cursos de formação inicial e continuada na preparação de professores, gestores e demais profissionais da Educação Básica, na modalidade ensino à distância.

24.2 Promover programa de formação inicial e continuada, por meio da educação à distância, em regime de colaboração com o Estado e União, de forma a assegurar o foco no aprendizado, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com os currículos da Educação Básica.

24.3 Implantar cursos de formação para profissionais em exercício na educação profissional, em regime de colaboração com o Estado e a União.

24.4 Estabelecer parcerias para implantação de cursos de formação inicial, complementação pedagógica e pós-graduação aos profissionais de educação que atuarão na educação profissional e tecnológica.

24.5 Exigir do Estado e União oferta de cursos de licenciatura para os profissionais da educação básica pública, possibilitando acesso a conhecimentos do mundo virtual e das novas tecnologias educacionais, em articulação com os currículos da Educação Básica.

META 25 - Assegurar que, em 5 (cinco) anos a partir da aprovação deste Plano, 100% (cem por cento) das escolas disponham de equipamentos tecnológicos e laboratórios de informática, supridos de softwares adequados à modernização da administração, com internet banda larga com velocidade compatível com as necessidades, objetivando a melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos.

ESTRATÉGIAS

25.1 Implantar 5 (cinco) bibliotecas públicas na esfera do município, em regime de colaboração com Estado e União, conforme programa de biblioteca pública nacional.

25.2 Garantir, no PAR, a implantação de laboratórios de informática em todas as unidades de ensino.

25.3 Implantar, gradativamente, a lousa digital e equipamentos de retro-projeção e multimídias em todas as unidades de ensino, em regime de colaboração com Estado e União, até o 3º ano de vigência deste Plano, com a devida formação dos profissionais da educação.

25.4 Implantar, até o 3º ano da vigência deste Plano, em regime de colaboração com Estado e União, acervo digital e audiovisual, assegurando acessibilidade às pessoas com deficiência.

25.5 Assegurar, até o 2º ano da vigência deste Plano, em regime de colaboração com o Estado e a União, aquisição de material pedagógico e tecnológico, espaço adequado e seguro aos docentes e discentes que atuam no Ensino Médio (EJA) nos estabelecimentos penais do município, de forma integrada com o sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e unidades prisionais.

25.6 Implantar, até o 3º ano da vigência deste Plano, programa de acervo de obras didáticas e paradidáticas em Libras e em Braille, disponibilizado pelo Ministério da Educação e Cultura aos profissionais de educação da rede pública de ensino.

25.7 Construir espaço físico de Sala de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares, bem como garantir professor paraatendimento.

25.8 Promover, anualmente, mostra de tecnologia para divulgação das ações realizadas nas escolas, com participação dos formadores, técnicos dos LIEDs (laboratório de informática educativa/ambiente do Proinfo na escola), multiplicadores e professores.

25.9 Garantir o uso de tecnologias educacionais para o ciclo de alfabetização, assegurando as propostas pedagógicas e a diversidade de métodos.

25.10 Ampliar atendimento no Núcleo de Tecnologia Municipal/NTM para orientação e formação dos professores quanto ao Atendimento Educacional Especializado/AEE, implantação e implementação da tecnologia assistiva e outros recursos e equipamentos específicos.

META 26 - Adequar 100% das Unidades Escolares conforme padrões arquitetônicos estabelecidos pelo Ministério da Educação - MEC, até o final deste Plano.

ESTRATÉGIAS:

26.1 Garantir estrutura física adequada, conforme normas regulamentadas (com alojamentos, refeitórios e quadras poliesportivas cobertas), através da construção, ampliação, adequação e reforma de escolas.

26.2 Garantir recursos para construção, ampliação, reforma de unidades escolares e aquisição de mobiliários nas especificidades da Educação Infantil e da Educação Especial, observando os padrões de qualidade e de acessibilidade previstos em lei.

26.3 Formular e implementar política de gestão da infraestrutura física para a Educação Básica, que assegure a expansão gradual do número de escolas e Centros de Educação Infantil (arquitetonicamente estruturados), na rede pública municipal.

26.4 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Básica.

26.5 Garantir, em parceria com a União, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, salas de recursos lúdicos e multifuncionais, banheiros e outros equipamentos.

26.6 Adequar à realidade climática local, os padrões básicos de infraestrutura física das escolas, de acordo com as modalidades de educação oferecida: Pré-escola/Creche e Ensino Fundamental e Médio, atendendo as recomendações estabelecidas pelo MEC.

26.7 Garantir construção de estruturas com padrão arquitetônico e de mobiliário como: salas para atividades diversificadas, salas de materiais, quadras poliesportivas cobertas, auditórios, salas de multimídias e horta escolar para as escolas de Educação em Tempo Integral, assim como a manutenção permanente das mesmas.

26.8 Manter em condições de uso quadras poliesportivas, parques infantis e outros espaços de recreação dentro das unidades escolares.

26.9 Construir parques infantis adequados à faixa etária, com acessibilidade, de forma a contemplar a totalidade das escolas que ofertam a Educação Infantil na rede municipal.

26.10 Renovar o mobiliário escolar, conforme necessidade de cada escola, a partir de diagnóstico sobre condições de uso.

26.11 Garantir que, no período de oito anos, todos os prédios escolares tenham sua estrutura adequada às ações de sustentabilidade ambiental.

26.12 Garantir que todas as unidades escolares municipais sejam espaços arquitetônicos acessíveis, eliminando barreiras arquitetônicas, nos espaços das escolas.

26.13 Construir um centro de formação para os profissionais da educação com toda infraestrutura necessária.

26.14 Promover a regularização dos terrenos da rede municipal de ensino.

26.15 Garantir a adequação da rede elétrica para todas as unidades de ensino da rede municipal para que sejam compatíveis com a informatização e climatização das escolas.

26.16 Executar os Planos de Ações Articuladas/PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à expansão da infraestrutura física da rede escolar.

26.17 Implantar, na rede municipal de ensino, um sistema de gerenciamento e acompanhamento de todas as ações administrativas, financeiras e pedagógicas.

26.18 Garantir que todas as escolas da rede municipal tenham bibliotecas e salas de apoio pedagógico, até o final deste Plano.

26.19 Arborizar as unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando e respeitando normas de recuos e afastamentos permitidos no plantio de árvores.

26.20 Garantir espaços com padrões de infraestrutura arquitetônica em unidades de ensino, instituições públicas e privadas para assegurar a

acessibilidade aos alunos com deficiência, conforme preconiza a legislação.

26.21 Garantir acessibilidade urbanística e arquitetônica nos mobiliários e equipamentos, nos meios de transporte, na comunicação e informação, de forma articulada intersetorialmente na implementação das políticas públicas.

26.22 Ampliar, a partir da data de aprovação deste Plano, o número de salas de Recursos Multifuncionais com profissionais com formação específica, materiais e equipamentos que atendam as especificidades dos alunos.

26.23 Ampliar, no decorrer da vigência deste Plano, o número de centros de apoio e inclusão no município Várzea Grande.

26.24 Garantir estrutura física adequada, conforme normas regulamentadas (com alojamentos e quadras poliesportivas cobertas), através da construção, ampliação, adequação e reformas de escolas.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ATO N°. 865/2015

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Processo nº 335.127/2015;

R E S O L V E:

EXONERAR Cristianne Botelho de Oliveira, no cargo em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 4, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 01 de outubro de 2015.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 06 de outubro de 2015.

Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa

Secretário Municipal de Gestão Fazendária

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA N°. 136/2015.

“Retifica a Portaria nº 19/2014, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à Sra. LAURA FERNANDES BARBOSA DA SILVA”.

A Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.00074P, resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 19/2014, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez de **LAURA FERNANDES BARBOSA DA SILVA**, a fim de correção de mero erro material, **onde se lê:** “art. 40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela E.C. 41/2003, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2004”, **leia-se:** “art. 40, §1º, I da Constituição Federal com redação dada pela E.C. 41/2003 c/c art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012”.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 19/2014.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Várzea Grande - MT, 25 de setembro de 2015.

Terezinha J. R. Milani

Presidente

Homologo: